

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 007, DE 31 DE JANEIRO DE 1.997.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal passam a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O Regime Jurídico Municipal é o estatutário, estabelecido na Lei nº 004, de 27 de janeiro de 1.997.

Art. 2º - Os princípios gerais do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município, referentes à administração de pessoal são os seguintes:

I - valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;

II - aumento de produtividade;

III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor;

IV - fortalecimento do sistema de mérito na função pública;

V - conduta funcional pautada em normas éticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

B - NÚMERO DE VAGAS

D - SÍMBOLO

E - VENCIMENTO

CARGOS	B	D	E
Secretário Mun. de Administração e Finanças	01	DS	CC-1
Secretário Mun. da Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Saúde e Bem Estar Social	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	01	DS	CC-1
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	DS	CC-1
Chefe de Contadoria	01	DS	CC-1
Diretoria de Obras	01	DI	CC-2
Diretoria de Serviços Públicos	01	DI	CC-2
Diretoria da Ação Social	01	DI	CC-2
Diretoria de Ensino	01	DI	CC-2
Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo	01	DI	CC-2
Diretor de Escola	04	DI	CC-2
Chefe de Gabinete	01	DS	CC-3
Assessor de Gabinete	01	AS	CC-3
Assessor de Imprensa	01	AS	CC-3
Coordenadoria de Recursos Humanos	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Patrimônio e Tributos	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Informática e Contas Públicas	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Licitações	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Finanças	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	DI	CC-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Coordenador de Compras

01

DI

CC-3

** Alterações introduzidas de acordo com o teor da Lei nº 0125, de 24 de junho de 1999.*

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
CC-1	783,00
CC-2	572,00
CC-3	416,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

B - NÚMERO DE VAGAS
D - SÍMBOLO
E - VENCIMENTO

CARGOS	B	D	E
Secretário Mun. de Administração e Finanças	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Saúde e Bem Estar Social	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	01	DS	CC-1
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	DS	CC-1
Chefe de Contadoria	01	DS	CC-1
Diretoria de Obras	01	DI	CC-2
Diretoria de Serviços Públicos	01	DI	CC-2
Diretoria da Ação Social	01	DI	CC-2
Diretoria de Ensino	01	DI	CC-2
Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo	01	DI	CC-2
Diretor de Escola	04	DI	CC-2
Chefe de Gabinete	01	DS	CC-3
Assessor de Gabinete	01	AS	CC-3
Assessor de Imprensa	01	AS	CC-3
Coordenadoria de Recursos Humanos	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Patrimônio, Tributos, Planejamento e Urbanismo	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Informática e Contas Públicas	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Licitações	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Finanças	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	DI	CC-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Coordenador de Compras

01

DI

CC-3

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
CC-1	783,00
CC-2	572,00
CC-3	416,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO
ISOLADO

A - ESCOLARIDADE
B - NÚMERO DE VAGAS
C - CARGA HORÁRIA
D - SÍMBOLO
E - VENCIMENTO BASE

CARGOS	A	B	C	D	E
Atendente de Saúde Pública	-	01	40	-	523,33
Motorista de Caminhão	-	01	40	-	455,91
Bláster	-	01	40	-	370,16
Servente	-	14	40	-	182,61

treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS

Art. 28 - Ficam assegurados aos servidores todas as vantagens constantes na Lei nº 005, de 27 de janeiro de 1.997, sem prejuízo das previstas nesta Lei.

Art. 29 - Fica estabelecida a data de publicação desta Lei para iniciar a contagem do tempo referente às vantagens nela instituídas, garantindo-se todos os benefícios até agora recebidos pelos servidores da municipalidade.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 30 - Os servidores efetivos serão transpostos para os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento.

Parágrafo 1º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

Parágrafo 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 31 - Os servidores do Magistério, serão regidos pela Lei nº 004/97 e suas regulamentações, e especialmente pelo contido no Plano de Carreira próprio, não se aplicando o estabelecido nesta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os quadros de categorias funcionais, classes, cargos, vagas e respectivos vencimentos, constantes dos Anexos I, II e III, fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - A promoção por merecimento dar-se-á em referência superior da mesma classe, sem mudança de cargo ou de categoria funcional.

Art. 17 - A promoção funcional será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 1º - Cada promoção por merecimento, corresponde, por referência, a incorporação no vencimento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial da respectiva classe.

Parágrafo 2º - A periodicidade mínima entre a concessão de uma e outra promoção funcional será de 2 (dois) anos.

Art. 18 - Na análise do merecimento, a autoridade levará em consideração a vida funcional do servidor e os elementos constantes em seu Boletim de Merecimento.

Parágrafo único - O Boletim de Merecimento apurará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - elogios;

IV - punição;

V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 19 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 20 - Os vencimentos em cargos de provimento em comissão são os fixados no Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 21 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento superior ao vencimento proposto para o cargo de Secretário Municipal

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

VI - fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão administrativo;

VII - sistematizar e consolidar as normas atinentes ao servidor público municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos e função baseia-se nos conceitos de cargo, função, função gratificada, classe, categoria funcional e grupo.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades para ser provido por um titular mediante estipêndio.

Parágrafo único - Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em:

- I** - cargos de provimento efetivo;
- II** - cargos de provimento efetivo em extinção - isolado;
- III** - cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo compõem-se dos seguintes grupos:

- I** - profissional - PF;
- II** - técnico - TC;
- III** - administrativo - AD;
- IV** - magistério - MG;
- V** - serviços gerais - SG.

Parágrafo 1º - Os grupos a que se refere o "caput" deste artigo se subdividem da seguinte forma:

Grupo Ocupacional 1 - Atividade de Nível Superior;

Grupo Ocupacional 2 - Atividades Operacionais e Administração Geral:

- 2.1 - Atividade de Nível Médio;
- 2.2 - Atividade de Nível de 1º Grau Completo;
- 2.3 - Atividade de Nível de 1º Grau Incompleto (4ª série do 1º grau);
- 2.4 - Atividade de Nível de Alfabetização.

Parágrafo 2º - A escolaridade será designada pelos números:

- 1 - Curso de Nível Superior;
- 2 - 2º Grau Completo;
- 3 - 1º Grau Completo;
- 4 - 1º Grau Incompleto (4ª série);

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA
CAPÍTULO ÚNICO
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 14 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I - Progressão funcional é a passagem a referência de vencimento imediatamente superiores, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão por força do tempo de serviço;

II - Promoção funcional é a passagem a referência de classe de vencimento imediatamente superior enquadrado à época da concessão, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho periódico.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - Será concedida progressão funcional ao servidor levando-se em consideração o tempo de serviço deste.

Parágrafo 1º - A progressão funcional por tempo de serviço ocorrerá automaticamente a cada 05 anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 2º - Terá direito à progressão funcional o servidor público efetivo ou estável, em exercício no âmbito da administração pública municipal, ou cedido para outros órgãos públicos, com ônus para a municipalidade.

Parágrafo 3º - Na progressão por tempo de serviço, cada referência corresponde à incorporação no vencimento de 1% (um por cento) sobre o vencimento inicial da respectiva classe.

Parágrafo 4º - Para efeito da concessão do benefício de que trata este artigo, contar-se-á o tempo de serviço a partir da data da vigência da presente Lei.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor efetivo, pelo critério de merecimento.

Art. 22 - Todo o servidor de carreira que assumir cargo de comissão ou função de confiança perceberá gratificação complementar não incorporável ao vencimento.

Art. 23 - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos municipais, servidores federais, estaduais ou autárquicos, postos à disposição do Município.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 24 - Todo servidor que for concursado com lotação determinada, mesmo que venha a exercer atividades em outras regiões do Município, quando designado por Portaria, retornará à origem quando findar os efeitos do ato administrativo.

Parágrafo 1º - Todo servidor concursado sem lotação específica, será designado por Portaria para exercer cargo ou função em qualquer repartição municipal, dentro das suas atribuições.

Parágrafo 2º - Os servidores concursados deverão ser lotados de acordo com o que estabelece as normas legais do último concurso realizado, antes da abertura de novo concurso público.

CAPÍTULO IV DO TREINAMENTO

Art. 25 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 26 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu Quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços de entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 27 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A - ESCOLARIDADE

B - NÚMERO DE VAGAS

C - CARGA HORÁRIA

D - SÍMBOLO

E - VENCIMENTO BASE

CARGOS	A	B	C	D	E
Engenheiro Agrônomo	01	01	40	PF	582,00
Médico	01	04	20	PF	582,00
Odontólogo	01	02	20	PF	582,00
Assistente Social	01	01	40	PF	582,00
Médico Veterinário	01	01	40	PF	582,00
Contador	01	01	40	PF	582,00
Agente Administrativo	02	04	40	AD	328,00
Técnico Agrícola	02	02	40	TC	406,00
Técnico em Contabilidade	02	01	40	TC	406,00
Fiscal de Tributos e Obras	02	01	40	SG	328,00
Auxiliar de Enfermagem	03	10	40	SG	232,00
Auxiliar Administrativo	03	05	40	SG	232,00
Motorista de Veículos Leves	04	04	40	SG	232,00
Motorista de Veículos Pesados	04	08	40	SG	291,00
Operador de Máquinas	04	10	40	SG	314,00
Mecânico	04	02	40	SG	291,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	25	40	SG	182,61
Vigia	05	03	40	SG	182,61

Art. 33 - As tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, serão reajustadas de acordo com os atos administrativos que concederem reajustes aos servidores públicos do Município.

Art. 34 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários a plena execução desta Lei.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignados no Orçamento do Município.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.997.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 31 de janeiro de 1.997.



MÁRIO SCHIESSL

Prefeito Municipal

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO -
ISOLADO

A - ESCOLARIDADE
B - NÚMERO DE VAGAS
C - CARGA HORÁRIA
D - SÍMBOLO
E - VENCIMENTO BASE

CARGOS	A	B	C	D	E
Atendente de Saúde Pública	-	01	40	-	523,33
Motorista de Caminhão	-	02	40	-	455,91
Bláster	-	01	40	-	370,16
Servente	-	14	40	-	182,61

ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****B - NÚMERO DE VAGAS****D - SÍMBOLO****E - VENCIMENTO**

CARGOS	B	D	E
Secretário Mun. de Administração, Finanças, Obras e Serviços Públicos	01	DS	CC-1
Secretário Mun. da Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Saúde e Bem Estar Social	01	DS	CC-1
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	01	DS	CC-1
Chefe de Contadoria	01	DS	CC-1
Diretoria de Obras	01	DI	CC-2
Diretoria de Serviços Públicos	01	DI	CC-2
Diretoria da Ação Social	01	DI	CC-2
Diretoria de Ensino	01	DI	CC-2
Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo	01	DI	CC-2
Chefe de Gabinete	01	DS	CC-3
Assessor de Gabinete	01	AS	CC-3
Assessor de Imprensa	01	AS	CC-3
Coordenadoria de Recursos Humanos	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Patrimônio e Tributos	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Informática e Contas Públicas	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Licitações e Compras	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Finanças	01	DI	CC-3
Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	DI	CC-3

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
CC-1	783,00
CC-2	572,00
CC-3	416,00

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo em extinção - isolado, são os que não integram o Quadro de Servidores, não permitem promoção ou progressão e extinguem-se quando vagarem, conforme disposto no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão compõem-se dos seguintes grupos:

- I - Direção Superior - DS
- II - Assessoramento Superior - AS
- III - Direção Intermediária - DI
- IV - Assessoria Direta - AD

Parágrafo único - Os cargos que compõem os grupos mencionados neste artigo distribuem-se pelas denominações, símbolos e tabela de vencimentos especificados no Anexo III da presente Lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei função é a atribuição ou conjunto de atribuições que se confere a cada categoria funcional, ou confere-se individualmente a determinados servidores para a execução de serviços.

Art. 9º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições do cargo ocupado pelo servidor no Quadro.

Art. 10 - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, de mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo único - As classes são isoladas ou integram categorias funcionais.

Art. 11 - Categoria Funcional é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonada quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade que compreendam.

Art. 12 - Grupo é conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 13 - Os cargos e as funções gratificadas constituem o Quadro permanente da Prefeitura.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A - ESCOLARIDADE
B - NÚMERO DE VAGAS
C - CARGA HORÁRIA
D - SÍMBOLO
E - VENCIMENTO BASE

CARGOS	A	B	C	D	E
Engenheiro Agrônomo	01	01	40	PF	582,00
Médico	01	04	20	PF	582,00
Odontólogo	01	02	20	PF	582,00
Assistente Social	01	01	40	PF	582,00
Médico Veterinário	01	01	40	PF	582,00
Contador	01	01	40	PF	582,00
Enfermeiro	01	01	40	PF	582,00
Administrador Escolar	01	04	40	PF	582,00
Orientador Educacional	01	02	40	PF	582,00
Supervisor Escolar	01	01	40	PF	582,00
Agente Administrativo	02	04	40	AD	328,00
Técnico Agrícola	02	02	40	TC	406,00
Técnico em Contabilidade	02	01	40	TC	406,00
Técnico em Vigilância Sanitária	02	01	40	TC	406,00
Fiscal de Tributos e Obras	02	01	40	SG	328,00
Auxiliar de Enfermagem	03	10	40	SG	232,00
Auxiliar Administrativo	03	05	40	SG	232,00
Motorista de Veículos Leves	04	06	40	SG	232,00
Motorista de Veículos Pesados	04	08	40	SG	291,00
Professor de Educação Física	01	04	20	PF	291,00
Operador de Máquinas	04	10	40	SG	314,00
Mecânico	04	02	40	SG	291,00
Professor	02	25	20	MG	204,32
Merendeira	05	04	40	SG	182,61
Auxiliar de Serviços Gerais	05	25	40	SG	182,61
Vigia	05	05	40	SG	182,61